



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 15.700 - ESTADO DE SÃO PAULO - CBO 45.707.052/0004-30 FONES : (0162) 78-1845 e 78-4377
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 221, de 29 de Junho de 1989.

(Dispõe sobre doação de área a Indústria)

JOÃO RIVALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Firma **"NUTRISAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA"**, uma área de terras com 9.889,14m² (nove mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e quatorze centímetros), pertencentes ao Patrimônio Municipal e localizada no loteamento "CHÁCARAS SÃO PEDRO", neste Município, conforme planta anexa.

Artigo 2º: Fica a donatária obrigada a cumprir com as seguintes exigências:

- a) Prazo para início das obras:
 - 1 - 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.
- b) Metragem da obra:
 - 1 - Construção total de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).
 - 2 - Construção inicial de 800m² (oitocentos metros quadrados).
- c) Prazo para a conclusão das obras:
 - 1 - Construção inicial de 800m²
 - 1.1 - Prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início efetivo das obras.
 - 2 - Construção final de 2.700m²
 - 2.1 - Prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão da construção inicial.
- d) Prazo para início de funcionamento:
 - 1 - 60 (sessenta) dias após a conclusão da primeira etapa das obras.
- e) Número de empregados a serem utilizados:
 - 1 - 15 (quinze) empregados por ocasião do início de funcionamento de suas atividades.
 - 2 - 30 (trinta) empregados por ocasião da conclusão final de suas obras.

Artigo 3º: Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigên



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.180 - ESTADO DE SÃO PAULO - C.A.O. 45.787.012/0001.00 - FONE: (0192) 19-3555 e 78-1177
RUA XV DE NOVEMBRO, 42


LEI Nº 221, de 29 de Junho de 1989. - Fls. 2.

cias contidas nesta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito alguma a qualquer reclamação ou indenização.

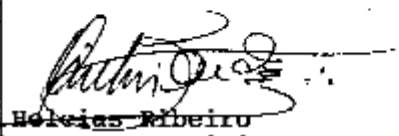
Artigo 4º: As despesas com a lavratura da competente escritura, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 143, de 10 de Dezembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1989.


JOÃO EDRALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Hércias Ribeiro
Assessor Administrativo